

LEI Nº 641/99, DE 09 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Educação

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - É criado, na Administração Pública Municipal de Pedras de Fogo, o Conselho Municipal de Educação – CMEPF, órgão colegiado de caráter permanente, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade exercer funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e estabelecer a política e as diretrizes do Sistema Educacional do Município de Pedras de Fogo.

Capítulo II

Da Composição e da Competência

Seção I

Da Composição

Antônio Manoel da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de nove (9) membros titulares, nomeados pelo Prefeito, entre pessoas de notório saber e experiência em educação.

Art. 4º - Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) O Secretário de Educação do Município;
- b) O Diretor do Departamento de Educação;
- c) O Coordenador da Inspeção Técnica de Ensino do Município;
- d) Um (1) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- e) Um (1) representante dos pais de alunos do Sistema Municipal;
- f) Um (1) representante dos Profissionais da Educação Municipal;
- g) Três (3) membros indicados de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros a que se referem as alíneas “a” e “b”, deste artigo, têm acento no Conselho enquanto exercerem as funções nas alíneas referidas.

§ 2º - Os demais membros são nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os representantes referidos nas alíneas “c”, “d” e “f”, serão indicados por seus pares, em lista triplíce para escolha e nomeação do Prefeito.

§ 4º - Os membros referidos na alínea “g”, são de livre escolha do Prefeito.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação são denominados Conselheiros.

Art. 5º - Os membros do Conselho, exceto os referidos nas alíneas “a” e “b” do artigo anterior, serão nomeados para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - Perderá o mandato, o membro que:

- I- Deixar de comparecer sem justificacão aceita pelo Plenário do Conselho, a três (03) sessões consecutivas ou a cinco (05) alternadas no decorrer do mandato.
- II- Tiver conduta incompatível com a dignidade da função de Conselheiro, aprovada na forma do Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro será remunerada, sendo considerado como serviço público relevante e prioritário.

Parágrafo Único – A remuneração paga a título de jeton, terá seu valor fixado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Seção II Da Competência

Art. 6º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO Estado da Paraíba.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei e observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União:

I – baixar normas disciplinadoras do Sistema Municipal de Ensino;

II – interpretar, para o Sistema Municipal de Ensino, a legislação do ensino;

III – autorizar as instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil instituídas pelo Poder Público Municipal;

IV - autorizar as instituições privadas de Educação Infantil no limite do território do Município;

V – acompanhar e avaliar a execução da política educacional do Município, consubstanciada no Plano Municipal de Educação;

VI – dar parecer sobre o Plano Municipal de Educação a ser submetido para aprovação ao Prefeito Municipal.

Seção III

Da Estrutura Orgânica

Art. 9º - O Conselho têm a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário

II - Presidência

III - Vice-Presidência

IV - Secretaria Executiva

V - Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

VI - Câmara de Legislação e Normas

VII - Comissões Especiais

VIII - Assessoria Técnica

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMEPF, serão escolhidos por seus pares, dentre os conselheiros efetivos, para um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Secretário Executivo do Conselho será escolhido e nomeado, em comissão, por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - Funcionário em caráter permanente a presidência e a Secretaria Executiva.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.

M. M. Barbosa

Parágrafo único – O Regimento do Conselho será aprovado por ato do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11 – O CMEPF terá sede na cidade de Pedras de Fogo em local oferecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 12 – O CMEPF poderá convocar qualquer servidor público do quadro administrativo, técnico ou magistério do Sistema Municipal de Ensino, para prestar esclarecimento ou informações, constituindo o atendimento a essa convocação, obrigação funcional.

Seção II

Disposições Transitórias

Art. 13 – O CMEPF examinará as condições de funcionamentos das instituições de Ensino mantidas pelo Município para efeito de autorizações provisórias, até que sejam fixadas as normas de funcionamento e reconhecimento para o Sistema

Art. 14 – O Secretário de Educação presidirá a sessão de instalação do Conselho e suas reuniões até a eleição de seu Presidente e Vice- Presidente.

Parágrafo único – O Secretário da educação presidirá as reuniões as quais comparecer.

Seção III

Disposições Finais

Art. 15 – A Secretaria de Educação dará o suporte técnico e burocrático necessário ao funcionamento do CMEPF.

Art. 16 – As despesas decorrentes de implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão à conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria da Educação.

MBP/Paraíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Estado da Paraíba.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 1999.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 1999.

Maria Clarice Ribeiro Borba
MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita em exercício -